

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 09/2024¹

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu(sua) Promotor(a) de Justiça *in fine* assinado(a), no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas no art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 25, inciso IV, “a”, da Lei nº 8.625/1993 e art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê em seu art. 37, incisos II e V, a possibilidade de nomeação para cargos em comissão nos seguintes termos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

(...)

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;”

CONSIDERANDO o contido no art. 70 da Constituição Federal ao determinar que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão

¹ Referente ao protocolo SIMP nº 000419-138/2024.

orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.041.210/SP-RG (Tema 1010, Rel. Min. Dias Toffoli), tratando de controvérsia relativa aos requisitos constitucionais do art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal para a criação de cargos em comissão, fixou a seguinte tese:

- a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;
- b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;
- c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e
- d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.

CONSIDERANDO que o Ministro Alexandre de Moraes deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 1.264.676-SC para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 2º, 3º e 4º da LC nº 22/2017, do Município de Belmonte/SC, na parte em que estabeleceu o provimento dos cargos de Diretor de Controle Interno e de Controlador Interno por meio de cargo em comissão ou função gratificada;

CONSIDERANDO que, no desempenho de suas funções institucionais, o Ministério Público poderá expedir recomendações aos órgãos públicos (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), sendo salutar a atuação preventiva do órgão ministerial;

CONSIDERANDO que foram identificadas falhas no funcionamento do controle interno do Poder Executivo do Município de Cabeceiras do Piauí, consistentes em: **Lei de criação da controladoria geral do município que estabelece, em seu art. 2º, o provimento dos cargos de Controlador Geral por meio de cargo em comissão ou função gratificada**;

CONSIDERANDO que a implantação do sistema de controle interno da Administração Pública é obrigatória (CF, arts. 31 e 74), ainda que haja discricionariedade

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARRAS/PI

Rua 10 de Novembro, 299, Centro, Barras/PI, CEP 64.100-000

Telefone: (86) 3242-2439 / (86) 98183-2497

segunda.pj.barras@mppi.mp.br



quanto à forma de sua organização em cada esfera de poder, ela não existe quanto à natureza das funções que deve desempenhar. Essas funções devem ser desenvolvidas em sua plenitude. Para isso, o gestor público deve providenciar todas as condições necessárias, a saber: criar cargo isolado ou conjunto de cargos abrigados em órgão próprio, de provimento efetivo, em quantidade adequada e suficiente à demanda; estabelecer suas atribuições e requisitos de provimento, especialmente o nível superior de escolaridade e a habilitação profissional condizente com o conjunto de tarefas a desempenhar; dotar o cargo ou órgão de recursos humanos e materiais suficientes; regulamentar, por ato normativo próprio, a organização do sistema de controle interno do município, velando para que efetivamente execute suas tarefas, realizando vistorias, fiscalizações, análises e emitindo relatórios periódicos, cumprindo planejamento previamente aprovado e seguindo critérios de riscos anteriormente fixados;

RECOMENDA:

Ao Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí/PI, a correção das ilegalidades identificadas, providenciando, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da recepção deste documento em protocolo, o seguinte:

- a) a alteração da regulamentação normativa do Sistema de Controle Interno, compreendendo todos os seus aspectos essenciais (agentes, órgãos, atividades, processos), como preconiza os arts. 31 e 74 da Carta Magna;
- b) o desempenho das funções de controle interno em sua plenitude, não sendo admissível execução parcial ou deficiente, sob pena de violação do princípio da eficiência e demais regras contidas na Constituição Federal;
- c) a nomeação de servidor efetivo, admitido por concurso público, **dotado de independência e com nível superior de escolaridade, em área de formação condizente com a natureza e a complexidade técnica das funções do cargo de Controlador Interno** no Poder Executivo do Município de Cabeceiras do Piauí, que integra o termo de atuação da Promotoria de Justiça de Barras;
- d) dotar o agente ou órgão dos instrumentos necessários para o desempenho da função, o que compreende recursos materiais, tecnológicos e humanos em quantidade e qualidade adequados, sob pena de violação da competência institucional por via indireta;
- e) sistema de controle interno funcionando de forma efetiva, organizada e racional, devendo recepcionar e analisar demandas, bem como avaliar os riscos da atividade administrativa e outros procedimentos, segundo planejamento previamente



aprovado e seguindo critérios de riscos anteriormente fixados, emitindo relatórios analíticos completos.

Requisita dê-se ciência ao Ministério Público acerca das providências corretivas adotadas dentro de 05 (cinco) dias subsequentes ao escoamento do primeiro prazo.

O não acatamento desta Recomendação acarretará a propositura de Ação Civil Pública para questionamento da ilegalidade, sem prejuízo de eventual responsabilização por ato de improbidade administrativa por omissão.

Diligência necessárias. Cumpra-se.

Barras-PI, segunda-feira, 30 de setembro de 2024.

[Assinado Digitalmente]
Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva
Promotor de Justiça

